

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: “*Concede de revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências*”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 15 de janeiro de 2025, tendo como objetivo a proposta de concessão de revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria em estudo trará, naturalmente, incremento de despesas à administração pública municipal, uma vez estar revisando, repondo perdas inflacionárias aos vencimentos e subsídios de toda a gama de servidores ativos e inativos do Município de Caçu, não tendo como identificar de pronto o impacto na esfera do Poder Executivo e Legislativo.

Há que ser anexado ao processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro, firmado pela assessoria contábil através do Presidente da gestão de cada Poder, entretanto a falta de tal relatório não impede a aprovação da matéria ante a sua legalidade já aferida, sendo os relatórios questão secundária.

As despesas decorrentes da matéria, conforme previsão do projeto de lei serão acobertadas por dotações orçamentárias existentes e com saldo suficientemente bastante para acorrê-las, conforme se afere na Lei Orçamentária vigente.

Não há, de pronto, nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo cada Poder responsável pela aferição prévia e ou imediata e promover as adequações na forma da lei, caso haja extrapolação dos limites fixados pela LRF.

O artigo 2º da matéria autoriza o Chefe do Poder Executivo a suplementar o orçamento vigente até o montante das despesas decorrentes desta matéria, de acordo com a previsão da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, o que não afeta a lisura e adequação orçamentária e financeira da propositura.

Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025

Vereador **ALESSANDRO BESSA**
Relator

